

JUCESP

SONDA PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ/MF Nº 01.933.729/0001-83

NIRE 35.214.520.896

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

I. IDI SONDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.003.058-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 024.025.210-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.073, Ed. Horsa II, 24º andar, Cerqueira César, CEP 01311-940; e

II. DELCIR SONDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.003.039-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.019.830-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.073, Ed. Horsa II, 24º andar, Cerqueira César, CEP 01311-940;

únicos sócios representando a totalidade do capital social da **SONDA PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Benjamin Pereira, nº 265, Sala 02, Jaçanã, CEP 02274-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.933.729/0001-83 e com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.214.520.896, em sessão de 26/06/1997 ("Sociedade");

têm entre si justo e acordado transformar o tipo societário da Sociedade, nos termos do Art. 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406/2002, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. Resolvem os sócios, por unanimidade, aprovar, independentemente de dissolução e liquidação, a transformação do tipo societário da Sociedade de uma sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, que passará a ser denominada **SONDA PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA S.A.**, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor os direitos e as obrigações sociais, a mesma escrituração comercial e fiscal, e o mesmo objeto social.



DUCE SP

1.2. O capital social, no valor de R\$ 31.545.526,00 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais), totalmente subscrito e integralizado, permanecerá inalterado.

1.3. Em consequência da deliberação contida no item 1.1., acima, as 31.545.526 (trinta e uma milhões, quinhentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e vinte e seis) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, são, neste ato, convertidas na mesma quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os acionistas, conforme Boletim de Subscrição que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I:

(a) **IDI SONDA** passa a deter 15.772.763 (quinze milhões, setecentas e setenta e duas mil, setecentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

(b) **DELCIR SONDA** passa a deter 15.772.763 (quinze milhões, setecentas e setenta e duas mil, setecentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1.4. Uma vez aprovada a transformação da Sociedade, os agora acionistas aprovaram, por unanimidade, o Estatuto Social, o qual, após lido, foi rubricado por todos, passando a integrar a presente instrumento como Anexo II.

2. ELEIÇÃO DA DIRETORIA

2.1. Os Srs. **IDI SONDA** e **DELCIR SONDA**, acima qualificados, são eleitos para os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Comercial, respectivamente, da **SONDA PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA S.A.**, e aceitam o cargo para o qual foram eleitos, afirmando que conhecem plenamente a legislação, declarando, ainda, neste ato, que não estão impedidos por lei especial, nem foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os Diretores Administrativo e Comercial, ora eleitos, tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse.

JUCESP

E por estarem justos e combinados, assinam este Instrumento Particular de Transformação de Tipo Societário da Sociedade em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de outubro de 2013.

Idi Sonda
IDI SONDA

Delcir Sonda
DELCIR SONDA

Diretores eleitos:

Idi Sonda
IDI SONDA

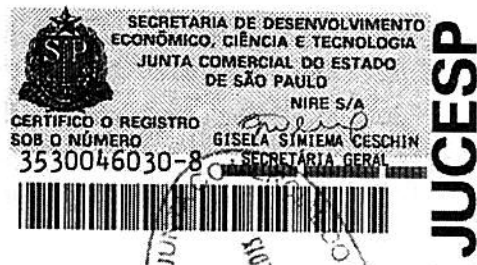
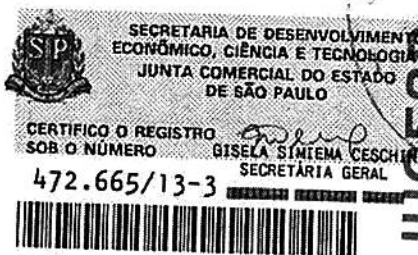
Delcir Sonda
DELCIR SONDA

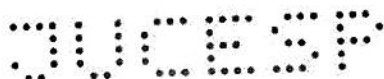
Testemunhas:

1. Claiton Santin
Nome: Claiton Santin
R.G.: 3079144261 SJS/RS

2. Joelma da Costa Silva
Nome: Joelma da Costa Silva
R.G.: 26.212.354-X SSP/SP

Cilene Ap. Luciano Santana
Cilene Ap. Luciano Santana
OAB/SP nº 282.789





**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SONDA PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA. - TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia: . SONDA PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA S.A.

Capital Integralizado: R\$ 31.545.526,00 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais)

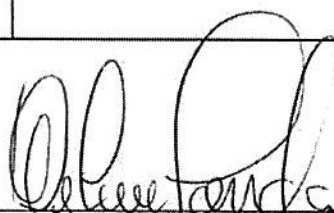
Capital a Integralizar: Não há.

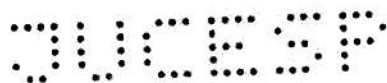
Número de Ações Subscritas: 31.545.526 (trinta e uma milhões, quinhentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e vinte e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 por ação ordinária emitida.

<u>Subscritor</u>	<u>Ações Subscritas Ordinárias</u>
IDI SONDA , brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.003.058-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 024.025.210-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.073, Ed. Horsa II, 24º andar, Cerqueira César, CEP 01311-940.	15.772.763 (quinze milhões, setecentas e setenta e duas mil, setecentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
DEL CIR SONDA , brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.003.039-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.019.830-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.073, Ed. Horsa II, 24º andar, Cerqueira César, CEP 01311-940.	15.772.763 (quinze milhões, setecentas e setenta e duas mil, setecentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.


IDI SONDA


DEL CIR SONDA



**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SONDA PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA. - TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

**ESTATUTO SOCIAL DA
SONDA PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA S.A.**

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º A sociedade denomina-se **SONDA PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA S.A.**, constituindo-se em uma sociedade por ações ("Companhia"), a qual é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, de tempos em tempos, ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Benjamin Pereira, nº 265, Sala 02, Jaçanã, CEP 02274-000.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie ou natureza, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas detentores de mais da metade do capital social da Companhia.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto:

- a) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista;
- b) supermercados, hipermercados, atendimento em auto serviço como padaria, açougue, lancheteria;
- c) a compra e venda por atacado e varejo, exportação e importação de alimentos, cereais, secos e molhados, ferragens, fazendas, artigos de vestuário, produtos químicos não farmacêuticos, bebidas, brinquedos, combustíveis e lubrificantes;
- d) industrialização, beneficiamento, polimento, empacotamento de produtos agrícolas e em geral;
- e) transporte rodoviário de carga própria;

DUCEP

f) compra e venda, inclusive na Bolsa Mercantil de Futuros, por conta própria ou de terceiros;

g) a prestação de serviços, tais como: assessoria e consultoria às demais empresas do grupo, publicidade, veiculação publicitária e propaganda em geral, prestação de serviços técnicos de informática para empresas do grupo, formação e desenvolvimento técnico de funcionários de empresas do grupo e empresas em geral, prestação de serviços sociais e assistenciais destinados ao benefício da coletividade, em especial, aos funcionários e dependentes da Companhia e empresas coligadas e/ou subsidiárias e a intermediação de serviços.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 31.545.526,00 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais), representado por 31.545.526 (trinta e uma milhões, quinhentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados.

Parágrafo Segundo. As ações ordinárias outorgam os seguintes direitos e vantagens a seus titulares:

- (a) direito a voto;
- (b) direito ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado pela reserva legal e pela reserva para contingências, conforme o caso, na forma do artigo 202, I da Lei das Sociedades por Ações; e
- (c) direito de participar, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo.



Artigo 6º Os acionistas terão preferência para subscrição de ações e de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de envio de notificação pela Companhia aos acionistas, na proporção das que então possuírem, observados os termos e condições estabelecidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 7º É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º A Assembleia Geral, convocada por meio de notificação escrita endereçada aos acionistas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e instalada de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o presente Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Comercial, e na ausência deles, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos presentes ("Presidente da Assembleia Geral").

Parágrafo Segundo. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, conforme disposto no Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.

DUCESP

12 12 13

Artigo 10 Ressalvadas as exceções previstas em lei, no Artigo 12 abaixo ou se de outra forma previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como Administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Artigo 11 A Assembleia Geral reunir-se-á:

(i) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, para (i) tomar as contas dos administradores, (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iv) eleger os membros da Diretoria, conforme o caso; e

(ii) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e do presente Estatuto Social o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata, tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas na legislação aplicável, quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral.

Artigo 12 Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, as quais dependem de aprovação de acionista(s) representando a maioria do



capital social da Companhia, observadas ainda eventuais disposições em acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

(i) emissão de novas ações da Companhia, seja em virtude de aumento de capital ou qualquer outra forma de reestruturação societária;

(ii) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;

(iii) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos acionistas da Companhia;

(iv) eleição e destituição, bem como a remuneração, dos membros da Administração da Companhia;

(v) alienação ou constituição de ônus, gravame ou quaisquer garantias sobre os ativos da Companhia, ou ainda pagamento de indenização, em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(vi) o resgate e a emissão de quaisquer valores mobiliários, bem como qualquer modificação da estrutura de capital da Companhia, incluindo a abertura ou fechamento do capital da Companhia;

(vii) a fusão, cisão, incorporação ou reorganização da Companhia, conversão em novo tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;

(viii) a autorização para os administradores da Companhia requererem falência voluntária ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(ix) a liquidação ou a dissolução da Companhia;

(x) qualquer alteração da política de dividendos da Companhia;

(xi) a aprovação da proposta da diretoria da Companhia com relação ao exercício do direito de voto, pela Companhia, inclusive com relação às matérias referidas acima, em qualquer companhia, sociedade (seja ou não personificada), associação, entidade, consórcio, "sociedades em conta de participação" e qualquer outra operação acessória ou conexa às descritas neste item em que a Companhia possua ou venha a possuir ações (ou qualquer direito ou valor mobiliário conversível em ações), quotas, participação societária, titularidade ou interesse patrimonial;

JUCESP
12 12 13

(xii) a aquisição ou alienação de qualquer participação no capital social ou instrumentos conversíveis em ações e/ou quotas de qualquer indivíduo, sociedade, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade ou parceira de responsabilidade limitada, associação, sociedade de capital conjunto, trust, joint venture, organização sem personalidade jurídica, ente do setor público ou qualquer Estado ou outra subdivisão política dele, ou qualquer entidade que exerça função de governo executiva, legislativa, judicial, regulatória ou administrativa; a celebração de qualquer acordo de associação, consórcio ou documentos relativos a "sociedades em conta de participação" e qualquer outra operação acessória ou conexa às descritas neste item, inclusive para fins fiscais, com ou sem a emissão de novas ações pela Companhia;

(xiii) escolha de empresa especializada para realização de auditoria na Companhia;

(xiv) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, quando o Conselho Fiscal for instalado;

(xv) empréstimo pela Companhia ou tomada de empréstimo, durante um mesmo exercício social, em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xvi) o licenciamento ou sub-licenciamento a quaisquer terceiros, de quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de licença de que a Companhia seja titular, a qualquer título, de fato ou de direito, ou a celebração de qualquer instrumento contratual relativo ao licenciamento ou sub-licenciamento de quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual;

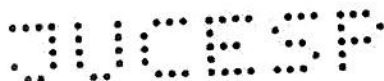
(xvii) a celebração de contratos visando a participação de empregados em lucros da Companhia;

(xviii) a contratação de empregado cuja remuneração mensal exceda o valor correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes na época;

(xix) remuneração dos Diretores;

(xx) outorga de procuração para execução das atividades listadas neste Artigo;

e



(xxi) a propositura de ações judiciais, outras que não relativas à execução de direitos creditórios da Companhia, proteção de marcas ou outras relativas ao curso ordinário dos negócios.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Subseção II.1

DIRETORIA

Artigo 14 A Diretoria será composta por, no mínimo, de 2 (dois) e, no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Administrativo e um Diretor Comercial e os demais sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 1 (um) ano, permitida a reeleição, podendo servir por um número ilimitado de mandatos consecutivos. Os Diretores podem ser, a qualquer tempo, destituídos pela Assembleia Geral.

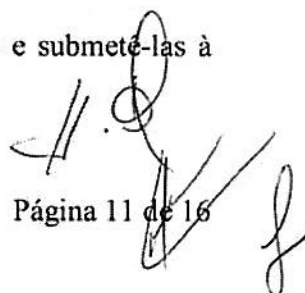
Artigo 15 Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, os seguintes atos:

(i) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais, de acordo com a orientação geral dos negócios, implementando os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral da Companhia;

(ii) Executar a política administrativa, técnica, financeira, operacional e de produção da Companhia;

(iii) Admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração, sempre dentro dos limites fixados no plano de negócios anual, no orçamento de operações, e no orçamento de despesas de capital da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral;

(iv) Elaborar as normas básicas de estrutura administrativa e submetê-las à Assembleia Geral;



Página 11 de 16

DUCE SP

(v) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, finalizar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir bens móveis e imóveis, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, observadas as limitações do presente Estatuto Social, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e o disposto no presente Estatuto Social; e

(vi) Elaborar o relatório anual para os acionistas, levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras da Companhia e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembleia Geral;

(vii) Propor à Assembleia Geral reformas estatutárias;

(viii) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no Artigo 16 abaixo.

Artigo 16 A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Comercial, isoladamente ou por dois procuradores em conjunto.

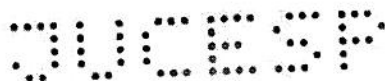
Parágrafo Primeiro - O instrumento de mandato especificará os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo - O mandato “*ad judicia*” poderá ser outorgado por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento.

Parágrafo Terceiro - Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto.

Parágrafo Quarto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 17 Os membros da Diretoria e seus substitutos serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse lavrados nos livros de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.



Parágrafo Único - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará esta sem efeito, salvo em caso de justificção apresentada pelo membro eleito e aceita pela Diretoria.

Artigo 18 O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução.

Artigo 19 Vagando-se qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada a Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias, para eleger o substituto, que completará o prazo de mandato do diretor substituído.

Subsção II.2

CONSELHO FISCAL

Artigo 20 A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO IV

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 21 Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, deverão ser observados pela Companhia, pelos acionistas e pelos membros da Diretoria na forma estabelecida na legislação aplicável, devendo, em caso de conflito entre os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e o presente Estatuto Social, prevalecer as disposições de tais acordos de acionistas.

JUCESP
CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 22 O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições:

(a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

(b) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A destinação do saldo dos resultados será aprovada pela Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 24 A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, para distribuição de dividendos intermediários e intercalados, por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante em circulação, observadas as disposições legais.

Artigo 25 O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 26 A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

JUCESP

12 12 12

CAPÍTULO VI

LIQUIDACÃO DA COMPANHIA

Artigo 27 A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VII

DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 Toda e qualquer disputa, dúvida ou controvérsia que possa surgir entre a Companhia, seus acionistas, administradores em geral, atuais ou futuros (as "Partes Envolvidas"), a exemplo daqueles relacionados ou oriundos, direta ou indiretamente da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Companhia ("Conflito"), deverá ser dirimido pelas Partes Envolvidas, de modo amigável, observado o princípio de boa-fé, sob a mediação de um terceiro, sem qualquer relação com as Partes Envolvidas, a ser escolhido de comum acordo pelas Partes Envolvidas ("Mediação"). A Mediação terá um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do seu início (o que para fins de clareza é a data em que o Conflito foi verificado). Durante tal prazo de 30 (trinta) dias, qualquer das Partes Envolvidas, se julgar que não há a possibilidade de conciliação, poderá declarar encerradas as negociações mediante notificação à Parte Envolvida contrária. Não havendo acordo no prazo de 30 (trinta) dias ou enviada a notificação de encerramento das negociações, a Mediação será considerada encerrada e o Conflito deverá ser resolvido por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96, indicando-se o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos os acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações de sua emissão a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste Estatuto Social.

Artigo 29 Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de

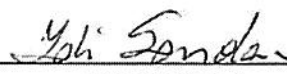
DUCE SP

balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa, incluindo, sem limitação, o segmento Novo Mercado.

Artigo 30 A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, os contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 31 As operações entre Partes Relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado. O termo “contratar” refere-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, e etc.

Artigo 32 O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações.”



IDI SONDA



DELCIR SONDA